



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG
(31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Ouro Branco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010 e alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016;

Considerando o disposto na Resolução CONSUP nº 015/2016, Art.14;

Considerando a Portaria nº 475/2016, Art. 1; parágrafo 2º, inciso XXVI;

Considerando Reunião do Conselho Acadêmico realizada em 13 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico do *Campus* Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO ACADÊMICO DO CAMPUS OURO BRANCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo presente em cada um dos *Campi* do IFMG, que tem a finalidade de colaborar com a correta execução das políticas da Instituição. Sendo assim, compete ao Conselho Acadêmico: subsidiar o Diretor Geral com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos de ensino, pesquisa e extensão; propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, administração e ao planejamento, no âmbito do *Campus*; avaliar as diretrizes e

metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional; aprovar o calendário acadêmico de referência do *Campus*, além de opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art.1º – As normas para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico do *Campus* Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais estão fixadas neste regulamento.

Art. 2º - Os processos de consulta para eleição dos representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico, ocorrerão a cada dois anos e serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus*.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e por um representante do corpo discente e ficará responsável pela elaboração do Edital.

Art. 3º – Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discente sendo um deles regularmente matriculado em um dos cursos técnicos e o outro regularmente matriculado em um dos cursos de graduação/pós-graduação, indicados por seus pares.

§1º - Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares. Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.

§2º - Caso alguma categoria de representação - docente, técnico-administrativo e discente (técnico e graduação/pós-graduação) – fique sem nenhuma representação, titular e suplente, em decorrência de eventuais afastamentos diversos, para o caso de servidores, ou no caso de conclusão do curso, evasão, eventuais afastamentos diversos, para o caso dos discentes, eleições específicas para a reposição da representação serão realizadas antes da conclusão do período de mandato.

§3º - Os representantes eleitos exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º – Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG *Campus* Ouro Branco, bem como os discentes regularmente matriculados no IFMG *Campus* Ouro Branco, não concluintes no ano corrente, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

§1º - Os candidatos a representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos poderão pedir apoio a sua candidatura por meio de comunicação eletrônica.

§2º - É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio de formulário eletrônico no período e local publicado em Edital próprio.

Art. 6º - O processo eleitoral seguirá cronograma publicado em Edital próprio.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 04 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art.8º – Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados no IFMG *Campus* Ouro Branco, mediante listagens fornecidas pela seção de gestão de pessoas, no caso de servidores, e pelo setor de registro e controle acadêmico, no caso de discentes.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito a um voto, e quando pertencer a mais de uma categoria de eleitores ou curso deverá optar por uma delas, para exercer seu direito ao voto.

Art. 9º – A votação ocorrerá sob a coordenação da Comissão Eleitoral, nos dias determinados pela mesma, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Os Eleitores receberão um e-mail contendo o link que os redirecionará para o endereço eletrônico onde ocorrerá a votação online.

II – O voto será secreto e específico para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

III – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os candidatos concorrentes.

IV – Os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos.

V – Terminada a votação, o questionário online ficará indisponível para acessos.

VI – O resultado da votação se dará de forma automática, logo após o término do prazo e será divulgado em até 2 (dois) dias úteis.

VII – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.

VIII – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subseqüência.

IX – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

b) Para os candidatos discentes, maior idade.

Art. 10º – A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 11º – A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 12º – Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral por meio de formulário eletrônico em até 24 horas após a publicação.

Art. 13º – Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14º – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* Ouro Branco, relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ouro Branco, 17 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Diretor Geral**, em 17/08/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0926565** e o código CRC **B5C1ABFF**.